

Altera dispositivos da **Lei nº 9.294**, de **15 de julho de 1996**, estabelecendo restrições para a venda de bebidas Alcoólicas, e dá outras providências

Art. 3º Acrescente-se o seguinte § 3º ao **Art. 4º** da Lei **9.294**, de **15** de julho de **1996**.

“**Art 4º** Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre as vinte e uma e a seis horas.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os rótulos e embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência em, letras grandes e destacadas, com os seguintes termos : “ É proibida a venda e o consumo de bebida alcoólica a menores de 18 anos” e “ a bebida alcoólica causa dependência química”.

Art. 4º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de dezoito anos, por quaisquer estabelecimentos, inclusive supermercados, lojas de conveniências, restaurantes, bares, boates, lanchonetes ou similares.

Art. 5º Aplicam-se aos infratores desta lei, além das outras penalidades previstas na legislação em vigor, as seguintes sanções:

I – Multa de R\$ 500, 00 a R\$ 1.500,00

II – em caso de reincidência, além da multa estipulada, detenção de 1 a 3 anos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto ora apresentado visa a inibir o crescente consumo de bebidas alcoólicas pelos mais jovens das chamadas bebidas ‘ice’ em geral – entre os produtos alcançados pela Lei **9.924**, de **15** de julho de **1996**.

Atualmente são toleradas as bebidas com teor alcoólico acima de meio por cento em volume, a vinte graus Celsius, que são consideradas drogas.

Estudos do Ministério da Saúde, elaborados pelo Serviço de Atenção ao Alcoolismo e à Drogadição da Coordenação da Saúde Mental, definiram como bebida alcoólica toda e qualquer bebida que em sua formulação contenha álcool etílico, independentemente do seu grau de concentração, o que sepulta em definitivo o exposto do parágrafo único do **art. 1º** da Lei nº **9.294**, de **15** de julho de **1996**, que considera alcoólicas somente as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac. Neste aspecto é a nossa proposta para que se revogue esse dispositivo, dando-se novo conceito à bebida alcoólica, seguindo a forma semelhante à formulação inserta no Decreto nº **3.510**, de **16** de junho de **2000**, definição essa proveniente de um regulamento do Ministério da agricultura, não guardando, portanto, relação com a preservação da saúde coletiva. Porém, ao nosso ver, ao inserir esse dispositivo na presente proposição, estaremos alcançando o propósito da preservação da saúde, por meio de um instrumento cogente de maior hierarquia no ordenamento jurídico.

Dados confirmados pelo **IV** Levantamento sobre o Uso de Drogas entre Estudantes de **1º** e **2º** graus, em **10** capitais brasileiras – realizado pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas – CEBRID, da Escola Paulista de Medicina relatam: “ a cerveja é a bebida usada com mais frequência pelos estudantes (**36%**), seguidas pelos vinhos (**15,3%**) da preferência.

O Espanto maior advém do fato que esses estudos não levaram em conta a maior das novidades do mercado, até porque ela chegou após a sua conclusão: o consumo cada vez maior das bebidas denominadas “ice”. Hoje, encontramos no mercado, à mão da parcela mais jovem da sociedade, incluindo- se adolescentes e até pré-adolescentes, esse terrível produto. São “ice vodca”, “ice cachaça” e etc , que disfarçados, até com o gosto suave de sucos de frutas, levam esses jovens ao consumo desmesurado e ao vício com a idade cada vez mais precoce.

A proibição da venda dessas bebidas a menores de dezoito anos e a obrigação da advertência nas embalagens dessas bebidas, principalmente nas denominadas “ice”, justifica-se pois hoje, embora haja a proibição legal da venda desses produtos em estabelecimentos como bares e restaurantes, nada se

faz a respeito da proibição da venda desses produtos para adolescentes e até crianças, em supermercados em geral e similares. Esses estabelecimentos vende, sem pudores, essas bebidas a menores , sempre alegando que a proibição está do “servir” o produto e não no “vender” o produto. Portanto é necessário que a legislação deixe bem clara e explícita a proibição generalizada da venda de bebidas alcoólicas para os que especifica, bem como deixe claro também o danoso efeito que o seu uso traz à saúde, fazendo a advertência na forma proposta – por meio de avisos de advertência em letras ressaltadas, nos rótulos dos produtos.

É intenção deste Parlamentar regulamentar a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, se não para dirimir de vez o grave problema social e familiar que drogas desse tipo trazem, pelo menos para que com essa medida a incidência de consumo de bebidas alcoólicas caia significativamente entre os jovens.

Sala das Sessões em, de 2003.

DEPUTADO JULIO LOPES
PP / RJ